



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1910/2015
DE 21 DE JULHO DE 2015

Regulamenta critérios objetivos de designação de Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “m”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1648/2015/CN-CNMP/GAB, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional do Ministério Público, Doutor Alessandro Tramujas Assad, que encaminha cópia da Manifestação e da Decisão exaradas no âmbito do Procedimento nº 0.00.000.000132/2014-15 (Inspeção/Sergipe);

CONSIDERANDO a recomendação constante do item “19.1.7”, às fls. 05/06, da Manifestação proferida nos autos INSP nº 0.00.000.000132/2014-45, no sentido de que a Procuradoria-Geral de Justiça “*Evite a designação de membros para acumular cargos da administração superior ou em qualquer outro órgão de execução que mantiverem sob sua responsabilidade processos judiciais, inquéritos e procedimentos extrajudiciais com significativos excessos de prazo, dentre outros requisitos a serem considerados pela unidade*”;

CONSIDERANDO a determinação constante do item “19.1.9”, à fl. 07, da Manifestação proferida nos autos INSP nº 0.00.000.000132/2014-45, no sentido de que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradoria-Geral de Justiça *“Ressalvadas as situações justificadas pela necessidade de serviço e pelo interesse público, seja preferencialmente normatizada e adotada sistemática de designação de membros para a substituição em casos de vacância ou afastamento de titulares”*;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 158/2013, datado de 19 de dezembro de 2013, da lavra do Secretário-Geral do Ministério Público, que regulamenta os critérios objetivos para efeito de designação de Promotores Substitutos ou em caráter de substituição,

RESOLVE:

Art. 1º. A elaboração da escala regular de substituição, a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público, observará o prazo de até seis meses de antecedência, adotando-se critérios objetivos.

§1º. Será priorizada a designação de Promotores de Justiça Substitutos para responderem pelos Órgãos vagos, até o limite do Quadro de Membros Substitutos.

§2º. À exceção dos meses de janeiro e julho, em razão do grande número de Promotores de Justiça em gozo de férias, evitar-se-á a designação dos(as) Promotores(as) de Justiça Criminais para substituírem, tendo em vista que, regularmente, as Promotorias de Justiça Criminais têm pauta de audiências muito superior à das Promotorias de Justiça Cíveis.

§3º. Deverá ser observada, sempre que possível, a pertinência temática, de forma que a designação de Promotores(as) de Justiça a título de substituição seja



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

concretizada perante Unidades Ministeriais cujas atribuições sejam semelhantes, a exemplo de Varas Cíveis e Varas da Fazenda Pública Pública.

§4º. Não havendo Promotores de Justiça Substitutos, serão designados, preferencialmente, os(as) Promotores(as) de Justiça que oficiam junto à Varas Cíveis e Juizados, considerando o número menor de audiências realizadas durante a semana, observando o disposto no §3º deste artigo.

§5º. Deverá ser observada, sempre que possível, para as designações a título de substituição, a distância entre as unidades, de modo que os(as) Promotores(as) de Justiça em substituição, atuem em áreas próximas, seja no mesmo prédio, seja em cidades vizinhas.

§6º. Em todas as situações serão respeitados os Princípios da Continuidade e Eficiência do serviço público, mantendo-se, sempre que possível, o(a) mesmo(a) Promotor(a) de Justiça em Promotorias com maior complexidade e onde o titular esteja exercendo outra função com exclusividade na Instituição.

§7º. É imprescindível a observância do impacto das designações no orçamento da Instituição, face aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que respeita ao pagamento da gratificação de acumulação e/ou de diferença de entrância.

§ 8º. No que pertine à atribuição eleitoral, a designação para substituição atenderá ao firmado entre o Ministério Público de Sergipe e a Procuradoria Regional Eleitoral, através do Ato Conjunto nº 01/2005, que orienta a substituição dos(as) Promotores(as) Eleitorais, nos casos de impedimento, por Membro da Promotoria de Justiça mais próxima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá excepcionar as regras dispostas no art.1º e parágrafos desta portaria, para atender ao interesse público e aos imprevistos surgidos, a exemplo de mutirões judiciais, licenças para tratamento de saúde, alteração de gozo de férias, situações de cunho pessoal, inspeções de órgãos correicionais, formação de Grupos de Atuação para oficiarem em determinados processos, auxílio ao Membro Titular ante o volume de trabalho e necessidade de expandir atividades temáticas para todo o Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça,